



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 11 de dezembro de 2014 - Nº 1146 - Divulgado em 10/12/2014

Cons. Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Cons. Vice-Presidente Umberto Silveira Porto Cons. Corregedor Fernando Rodrigues Catão Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Cons. Pres. da 2ª Câmara Antônio Nominando Diniz Filho Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes Cons. Coord. da ECOSIL Arnóbio Alves Viana Procuradora Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira	Subproc. Geral da 1ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz Subproc. Geral da 2ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão Procurador Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos Antônio Gomes Vieira Filho Renato Sérgio Santiago Melo Oscar Mamede Santiago Melo Marcos Antonio da Costa
---	--	--	---

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
<i>Resultado de Licitação</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	4
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
3. Atos da 1ª Câmara.....	7
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	7
<i>Intimação para Defesa</i>	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
<i>Extrato de Decisão</i>	7
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	24
4. Atos da 2ª Câmara.....	24
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	24
<i>Intimação para Defesa</i>	24
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	24
<i>Extrato de Decisão</i>	25
5. Atos dos Jurisdicionados.....	25
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	25
<i>Errata</i>	28

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 74/14 Documento TC 63950/14
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Empresa Paraibana de Molduras Ltda - FASTFRAME
Objeto: Contratação de molduras para fotografias de Ariano Suassuna, para compor o acervo do TCE-PB
Valor: R\$ 2.460,00 (Dois mil, quatrocentos e sessenta reais).
Vigência: 18/12/2014
Data da assinatura: 04/12/2014

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC nº. 15489/14, tipo menor preço por item, Lei 10.520/02, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial nº 021/2014, cujo objeto é a aquisição de 08 (oito) Catracas de acesso, bidirecional, com leitor de impressão digital, softwares e placa TCP/IP, com serviços de instalação, tendo como vencedora a empresa JC Sucupira Comércio e Serviços em Telecomunicações – EPP - 35.506.567/0001-19, com valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 9 de dezembro de 2014. Disponível: www.tce.pb.gov.br. Pregoeiro.



O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC nº. 15195/14, tipo: menor preço por item, para SRP, Lei 10.520/02, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial nº 022/2014, cujo objeto é a aquisição de Unidade de Armazenamento SSD (Solid-State Drive), tendo como vencedora as Empresas conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	CNPJ	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
01	Unidade de armazenamento SSD de 120GB	KMLR Pinheiro Informática LTDA	12555875/0001-39	60	493,00
02	Unidade de armazenamento SSD de 240GB	KMLR Pinheiro Informática LTDA	12555875/0001-39	60	555,90
03	Unidade de armazenamento SSD de 480GB	KMLR Pinheiro Informática LTDA	12555875/0001-39	60	1.279,90
04	Conversor de baia 3.5" para 2 x 2.5"	Brilt Comércio e Serviços LTDA	11118769/0001-25	180	78,00

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 10 de dezembro de 2014. Disponível: www.tce.pb.gov.br. Pregoeiro.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 177/2014, de 21 de novembro de 2014, torna público o resultado da licitação modalidade carta convite nº 002/2014, tipo menor preço global, objeto contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, recursos próprios, que se sagrou vencedora a Licitante: CLASSE A SERVIÇOS DE BUFFET E RECEPÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 28.505,00 (Vinte e oito mil quinhentos e cinco reais), rito da Lei 8.666/93, com a seguinte composição:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Canapé de salmão	400UNID	1,00	400,00
2.	Canapé de camarão	400UNID	1,00	400,00
3.	Canapé de queijo tipo gorgonzola, com damasco	400UNID	1,00	400,00
4.	Canapé de Queijo do Reino	400UNID	1,00	400,00
5.	Mini folhado de camarão	400UNID	0,80	320,00
6.	Mini folhado de frango defumado com cream cheese	400UNID	0,80	320,00
7.	Mini folhado de bacalhau	400UNID	0,80	320,00
8.	Mini folhado de queijo	400UNID	0,80	320,00
9.	Ramekim com queijo tipo emmental com geléia de frutas vermelhas	300UNID	4,00	1.200,00
10.	Ramekim com salada de bacalhau	300UNID	4,00	1.200,00
11.	Ramekim com bobó de camarão	300UNID	4,00	1.200,00
12.	Mini pastel frito de queijo do reino	400UNID	0,80	400,00
13.	Mini pastel frito de carne com açúcar	400UNID	0,80	320,00
14.	Camarão empanado servido com molho à parte	500UNID	1,00	500,00
15.	Croquete de bacalhau	500UNID	1,00	500,00
16.	Croquete de queijo servido com molho à parte	500UNID	1,00	500,00
17.	DUAS ILHAS DE FRIOS: COM PRATOS E TALHERES			
18.	Mine quiche de palmito	200UNID	1,00	200,00
19.	Mini quiche de ricota com tomate seco	300UNID	1,00	300,00
20.	Mini quiche de peito de peru com molho agridoce	200UNID	1,00	200,00
21.	Queijo laminado tipo emmental	05 KG	80,00	400,00
22.	Queijo laminado tipo gouda	05 KG	70,00	350,00
23.	Queijo do Reino laminado	05 KG	70,00	350,00
24.	Queijo Provolone laminado	05 KG	60,00	300,00
25.	Salada de camarão	10 KG	40,00	400,00
26.	Salame fatiado tipo italiano	10 KG	40,00	400,00
27.	Blanquete de Peru fatiado	05 KG	50,00	250,00
28.	Peito de Peru defumado fatiado	05 KG	60,00	300,00
29.	Patê de Gorgonzola	02 KG	70,00	140,00
30.	Patê de Salmão	02 KG	70,00	140,00
31.	Pães e torradas	05 KG	40,00	100,00
32.	Geléias de frutas vermelhas	01 KG	100,00	100,00
33.	Geléia de damasco	01 KG	100,00	100,00
34.	Coquiles de siri	250UNID	5,00	1.250,00
35.	Coquetel de frutas SEM ÁLCOOL	100LTS	20,00	2.000,00
36.	Água de coco	150LTS	5,00	750,00
37.	Água mineral sem gás	60LTS	0,75	45,00
38.	Água mineral com gás 500 ML	30UNID	1,50	45,00
39.	Refrigerante de boa qualidade normal	200LTS	5,00	1.000,00
40.	Refrigerante de boa qualidade Zero	12LTS	5,00	60,00
41.	Geladose	25	3,00	75,00



42	Mesas com toalhas e cobre-manchas	10UNID	20,00	200,00
43	Cadeiras forradas	200UNID	4,00	800,00
44	Talheres, taças e copos de vidro, louça, bandejas e material necessários	01	2.500,00	2.500,00
45	Garçons e staff de cozinha	30	120	3.600,00
46	Serviço completo	01	3.500,00	3.000,00
TOTAL				28.505,00

João Pessoa, 9 de dezembro de 2014. Atamilde Alves do Nascimento Silva – Presidente da Comissão de Licitação.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC Nº 15183/14, através do seu Pregoeiro, torna público, o resultado da Licitação, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tipo: menor preço por item, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 018/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), incluindo as linhas telefônicas, para atender ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nas modalidades Serviço Local (fixo-fixo e fixo-móvel) e Serviço de Longa Distância (DDD), apurando-se o fracasso. E Remarca a abertura para o dia 23/12/2014, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital e no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br>. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300/3208 3503. João Pessoa, 10 de dezembro de 2014. Gerente de Pregão.

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA - RA – TC 07/2014

Regulamenta a Gestão do Centro Cultural Ariano Suassuna, do Auditório Celso Furtado, do Salão de Exposições Lynaldo Cavalcanti e do Conselho de Cultura do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; cria a "Comenda Ariano Suassuna" e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que, nos termos do Artigo XXVII da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, "toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios";

Considerando ser dever fundamental do Estado não apenas garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, mas também apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais em geral, conforme disposto no Artigo 215 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a necessidade de promover e valorizar atividades artísticas e culturais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos das normas acima indicadas;

Considerando a necessidade de regulamentar a atuação dos órgãos responsáveis pela gestão do Centro Cultural Ariano Suassuna, do Auditório Celso Furtado, do Salão de Exposições Lynaldo Cavalcanti e do Conselho de Cultura do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º. O Centro Cultural Ariano Suassuna, o Auditório Celso Furtado e o Salão de Exposições Lynaldo Cavalcanti passam a integrar a estrutura do Tribunal de Contas da Paraíba e subordinam-se ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 2º. A administração do Centro Cultural Ariano Suassuna, do Auditório Celso Furtado e do Salão de Exposições Lynaldo Cavalcanti compete à Presidência do Tribunal de Contas da Paraíba, que poderá delegá-la, por meio de convênio ou instrumento afim, a pessoa jurídica ou instituição, após consulta ao Conselho de Cultura do Tribunal, ou, ainda, criar, por meio do devido instrumento legal, cargo de livre provimento ou função comissionada de Gestor Cultural, igualmente subordinado ao Gabinete da Presidência.

Art. 3º. A gestão cultural responsável pelo Centro Cultural Ariano Suassuna, pelo Auditório Celso Furtado e pelo Salão de Exposições Lynaldo Cavalcanti deverá repousar necessariamente sobre pessoa (física ou jurídica) ou instituição que possuir notórios conhecimentos ou atuação na área da gestão cultural.

Art. 4º. Incumbe à gestão cultural do Centro Cultural Ariano Suassuna, do Auditório Celso Furtado e do Salão de Exposições Lynaldo Cavalcanti dar fiel execução ao Plano de Eventos Culturais do Tribunal de Contas, aprovado em resolução específica do Tribunal Pleno. Parágrafo único. O referido Plano de Eventos Culturais do Tribunal de Contas deve indicar, pelo menos, programações culturais anuais para os meses de março, junho e outubro.

Art. 5º. Compete, ainda, ao Gestor cultural responsável pelo Centro Cultural Ariano Suassuna, pelo Auditório Celso Furtado e pelo Salão de Exposições Lynaldo Cavalcanti:
I - apresentar projeto de política cultural a ser desenvolvida pelo Tribunal, considerando os interesses e necessidades de seus membros, servidores, jurisdicionados e da sociedade paraibana;
II - elaborar propostas e programação de eventos nas dependências do Tribunal, que não se restrinjam àquelas previstas no Plano de

Eventos Culturais do Tribunal;
III - supervisionar a montagem de eventos, a fim de garantir adequação estética e técnica dos projetos de instalação;
IV - comparecer às reuniões do Conselho de Cultura do Tribunal e participar com direito a voz.
V - receber e aprovar, ouvido o Conselho de Cultura, as solicitações de uso do Centro Cultural Ariano Suassuna, do Auditório Celso Furtado e do Salão de Exposições Lynaldo Cavalcanti;
VI - apoiar o funcionamento das reuniões do Conselho de Cultura;
VII - fiscalizar o uso do Centro Cultural Ariano Suassuna, do Auditório Celso Furtado e do Salão de Exposições Lynaldo Cavalcanti;
VIII - apresentar à Presidência do Tribunal relatório anual das atividades culturais, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. As atribuições acima elencadas, bem como outras justificadamente incluídas, poderão ser delegadas por meio de convênio ou instrumento afim, a pessoa jurídica ou instituição de natureza acadêmica, artístico-cultural e/ou científica.

Art. 6º. Fica criado o Conselho de Cultura do Tribunal de Contas da Paraíba, integrado por cinco membros com notório conhecimento em arte, literatura, cinema ou manifestações culturais, designados pelo Presidente do Tribunal para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º. As atividades dos membros do Conselho de Cultura não são remuneradas e não implicam despesa de qualquer natureza para o Tribunal.

§ 2º. As decisões do Conselho de Cultura são tomadas por voto da maioria absoluta dos membros do colegiado.

§ 3º. O Conselho de Cultura deve-se reunir ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada semestre.

Art. 7º. Compete ao Conselho de Cultura:

I - Propor ao gestor eventos para o Centro Cultural Ariano Suassuna, o Auditório Celso Furtado e o Salão de Exposições Lynaldo Cavalcanti;
II - Manifestar-se sobre a programação de eventos;

III - Pronunciar-se sobre a solicitação de uso do Centro Cultural Ariano Suassuna, do Auditório Celso Furtado e do Salão de Exposições Lynaldo Cavalcanti.

Art. 8º. A realização de evento no Centro Cultural Ariano Suassuna, no Auditório Celso Furtado e no Salão de Exposições Lynaldo Cavalcanti deve ser autorizada pela Presidência, ouvido o Conselho de Cultura, ou, quando houver, pelo Gestor cultural.

§ 1º. As dependências do Centro Cultural Ariano Suassuna, do Auditório Celso Furtado e do Salão de Exposições Lynaldo Cavalcanti podem ser cedidas, exclusivamente, para a realização de atividades de natureza artística, cultural ou científica, de interesse do Tribunal de Contas da Paraíba e/ou da sociedade paraibana, vedada a realização de quaisquer eventos político-partidários.

§ 2º. A cessão de uso do Centro Cultural, do Auditório ou do Salão de Exposições somente será autorizada ao autor ou responsável legal pela realização do evento.

§ 3º. A duração máxima dos eventos é de 120 (cento e vinte) dias.

§ 4º. Em todos os eventos autorizados na forma prevista no caput, haverá, necessariamente, apresentação de mídia contendo divulgação institucional de interesse dos Tribunais de Contas, órgãos congêneres e afins, com duração máxima de 5 minutos.

§ 5º. O adiamento, a antecipação ou o cancelamento de evento por decisão do Conselho Curador não gera direito a qualquer indenização.

Art. 9º. Pela cessão do Centro Cultural Ariano Suassuna e respectivos espaços: Auditório Celso Furtado e/ou Salão de Exposições Lynaldo Cavalcanti para quaisquer órgãos ou entidades externas ao Tribunal de Contas será cobrada uma contribuição pela utilização, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para cada turno de utilização, a ser periodicamente revisada.

§ 1º. A contribuição pela utilização dos espaços referidos no caput será recebida com fundamento no art. 2º, "b", da Lei nº 7.201, de 20 de dezembro de 2002.

§ 2º. Obedecidos aos princípios constitucionais da razoabilidade, da impessoalidade e do interesse público, a contribuição pela utilização referida no caput pode ser dispensada, desde que por ato fundamentado da Presidência do Tribunal de Contas, ouvido previamente o Conselho de Cultura.

Art. 10. O Tribunal de Contas do Estado, o Conselho de Cultura ou o Gestor Cultural não podem ser responsabilizados por furto, acidente



ou qualquer sinistro ocorrido quando da cessão do Centro Cultural Ariano Suassuna, do Auditório Celso Furtado ou do Salão de Exposições Lynaldo Cavalcanti.

Art. 11. O autor ou expositor é responsável por eventuais danos causados ao patrimônio do Tribunal de Contas do Estado em razão da realização de eventos no Centro Cultural.
Parágrafo único. O autor ou expositor ficará impedido de participar em qualquer outro evento no Tribunal de Contas, enquanto não ressarcir o dano.

Art. 12. É instituída a "Comenda Cultural Ariano Suassuna", destinada ao reconhecimento pelos bons préstimos realizados por personalidades que contribuem ou contribuíram para o setor cultural e artístico nacional.
Parágrafo único. A concessão da "Comenda Cultural Ariano Suassuna" poderá ser proposta por qualquer dos membros do Conselho de Cultura do TCE, condicionada a aprovação pelo Tribunal Pleno.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.

Intimação para Defesa

Processo: [03910/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentarem justificativas relativas às irregularidades constantes no item 17 e subitens do Relatório da Auditoria.

Processo: [04262/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: FABIANO PEDRO DA SILVA, Gestor(a); ELIANE VICENTE SANTIAGO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório de auditoria.

Processo: [04524/14](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Bonfim
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a); REGINALDO DE SOUSA LIMA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentarem defesa relativa às irregularidades constantes no item 11 e subitens do Relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05555/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citado: BENILDO DA SILVA PEREIRA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04499/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Citado: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.
Conforme o solicitado

Processo: [04735/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Citado: MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00565/14
Sessão: 2012 - 19/11/2014
Processo: [10232/98](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Subcategoria: Outros (Antigos SICP)
Exercício: 1998
Interessados: FRANCISCO SALES BRASILEIRO, Ex-Gestor(a); FRANCISCO HÉLIO DA COSTA, Ex-Gestor(a).
Decisão: Acordam os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em: a. Declarar o cumprimento da ACÓRDÃO APL TC 118/2004; b. Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00589/14
Sessão: 2014 - 03/12/2014
Processo: [04886/13](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Princesa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Interessados: JULIANO DINIZ DE MORAIS, Responsável; ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2012, Sr. JULIANO DINIZ DE MORAIS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Presidente Fábio Filgueiras Nogueira e a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o Chefe do Poder Legislativo de São José de Princesa/PB, Sr. Juliano Diniz de Moraes, atente para necessidade de reestruturação do quadro de servidores da Edilidade, adotando, para tanto, medidas visando a criação de cargos de natureza efetiva e a realização de concurso público, haja vista que, no ano de 2012, o seu quadro de pessoal era composto exclusivamente por servidores comissionados.

Ato: Acórdão APL-TC 00588/14
Sessão: 2014 - 03/12/2014
Processo: [17405/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2013
Interessados: JOSE ARNALDO DA SILVA, Gestor(a); ANTONIO COSTA NOBREGA JUNIOR, Interessado(a); JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM, Interessado(a); DOMINGOS SÁVIO MAXIMINIANO ROBERTO, Interessado(a); LUCIA DE FÁTIMA AIRES MIRANDA, Interessado(a); JACO MOREIRA MACIEL, Interessado(a); ELIO RIBEIRO DE MORAIS, Interessado(a); MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA, Interessado(a); JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA, Interessado(a); FÁBIO MOURA DE MOURA, Interessado(a); JOSÉ GIL MOTA TITO, Interessado(a); JOSE CONSTANCIO SOBRINHO, Interessado(a); DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, Interessado(a); ADAURIO ALMEIDA, Interessado(a); TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO, Interessado(a); EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS, Interessado(a); JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Interessado(a); SILVANA FERNANDES MARINHO DE ARAUJO, Interessado(a); GIOVANA



LEITE CAVALCANTI OLIMPIO, Interessado(a); GEMILTON SOUZA DA SILVA, Interessado(a); ROSALBA GOMES DA NOBREGA, Interessado(a); ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA, Interessado(a); VALTER MARCONE MEDEIROS, Interessado(a); JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA, Interessado(a); EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO, Interessado(a); FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA, Interessado(a); JOSE WALTER MARINHO MARSICANO JUNIOR, Interessado(a); MARIA DE FATIMA SILVA, Interessado(a); DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO, Interessado(a); LUIS FERREIRA DE MORAIS, Interessado(a); ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA, Interessado(a); FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ, Interessado(a); EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA, Interessado(a); CLODOALDO BELTRAO BEZERRA DE MELO, Interessado(a); JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO, Interessado(a); PAULO GOMES PEREIRA, Interessado(a); VANDERLITA GUEDES PEREIRA, Interessado(a); MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Interessado(a); MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, Interessado(a); HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Interessado(a); JOSÉ ADEMAR DE FARIAS, Interessado(a); ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO, Interessado(a); ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, Interessado(a); FABIAN DUTRA SILVA, Interessado(a); LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, Interessado(a); EDGARD GAMA, Interessado(a); JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO, Interessado(a); ANA MARIA DUTRA DA SILVA, Interessado(a); LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA, Interessado(a); GERMANO LACERDA DA CUNHA, Interessado(a); ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, Interessado(a); IVALDO WASHINGTON DE LIMA, Interessado(a); MARIA PAULA GOMES PEREIRA, Interessado(a); JOÃO BATISTA SOARES, Interessado(a); LUIZ AIRES CAVALCANTE, Interessado(a); FRANCISCO DANTAS RICARTE, Interessado(a); CICERO FRANCISCO DA SILVA, Interessado(a); EDVALDO CARLOS FREIRE JUNIOR, Interessado(a); ANDRE PEDROSA ALVES, Interessado(a); LUIS CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS, Interessado(a); ALBINO FELIX DE SOUSA NETO, Interessado(a); CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, Interessado(a); TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, Interessado(a); ANTONIO CARLOS CAVALCANTI LOPES, Interessado(a); EDUARDO RONIELLE GUIMARAES MARTINS DANTAS, Interessado(a); ROSANGELA DE FATIMA LEITE, Interessado(a); MARCILIA MANGUEIRA GUIMARAES, Interessado(a); EDSON GOMES DE LUNA, Interessado(a); ANDERSON MONTEIRO COSTA, Interessado(a); AUSTERLIANO EVALDO ARAÚJO, Interessado(a); PEDRO FEITOSA LEITE, Interessado(a); DEUSALEIDE JERONIMO LEITE, Interessado(a); ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR, Interessado(a); JOÃO RIBEIRO FILHO, Interessado(a); CLAUDEIDE DE OLIVEIRA MELO, Interessado(a); FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Interessado(a); JOSE FELIX DE LIMA FILHO, Interessado(a); JOÃO ELIAS DA SILVEIRA NETO AZEVEDO, Interessado(a); JOSÉ LINS DA SILVA FILHO, Interessado(a); EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Interessado(a); JAIRO HERCULANO DE MELO, Interessado(a); ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Interessado(a); ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO, Interessado(a); JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, Interessado(a); WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO, Interessado(a); JOSE TADEU SALES DE LUNA, Interessado(a); FABIANO PEDRO DA SILVA, Interessado(a); MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Interessado(a); LUIZ GALVAO DA SILVA, Interessado(a); LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA, Interessado(a); GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO, Interessado(a); NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA, Interessado(a); ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA, Interessado(a); VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, Interessado(a); ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE, Interessado(a); ROSINALDO LUCENA MENDES, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO CARDOSO, Interessado(a); MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS, Interessado(a); FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Interessado(a); EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Interessado(a); SEVERINO FERREIRA DA SILVA, Interessado(a); SEBASTIAO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ, Interessado(a); FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO, Interessado(a); CARLOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Interessado(a); ERIVAN BEZERRA DANIEL, Interessado(a); AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Interessado(a); EDMILSON ALVES DOS REIS, Interessado(a); EDMILSON GOMES DE SOUZA, Interessado(a); JURANDY ARAÚJO DA SILVA, Interessado(a); MARIA LEONICE LOPES VITAL, Interessado(a); GERALDO TERÇO DA SILVA, Interessado(a); JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, Interessado(a); JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, Interessado(a); TARCISIO SAULO DE PAIVA, Interessado(a); CELSO

DE MORAIS ANDRADE NETO, Interessado(a); MARIA DO CARMO SILVA, Interessado(a); JOSE GURGEL SOBRINHO, Interessado(a); OLIMPIO DE ALENCAR ARAUJO BEZERRA, Interessado(a); MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA, Interessado(a); CELIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO, Interessado(a); JOSÉ JOSEMAR FERREIRA DE SOUSA, Interessado(a); SEVERINO PEREIRA DANTAS, Interessado(a); RINALDO DE LUCENA GUEDES, Interessado(a); FRANCISCO ALÍPIO NEVES, Interessado(a); MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Interessado(a); ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Interessado(a); NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, Interessado(a); GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, Interessado(a); AGUIFALDO LIRA DANTAS, Interessado(a); MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Interessado(a); FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, Interessado(a); JOSÉ LEONARDO DA SILVA SANTANA, Interessado(a); DANIEL DANTAS WANDERLEY, Interessado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17405/13, referentes ao exame de pagamentos realizados por Municípios paraibanos em favor da UBAM – União Brasileira de Apoio aos Municípios (CNPJ 08.717.148/0001-53), com a divergência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que votaram pela regularidade dos pagamentos efetuados, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), nesta data, conforme voto do Relator, em: À UNANIMIDADE: 1) CONHECER da matéria na forma de inspeção; 2) RECOMENDAR aos Municípios que os serviços oferecidos pela UBAM – União Brasileira de Apoio aos Municípios (CNPJ 08.717.148/0001-53) podem ser contratados ou conveniados, conforme o caso, através da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 8.666/93), com as cautelas nela prescritas e quando for vencedora do respectivo certame, quando exigível; 3) AUTORIZAR o ARQUIVAMENTO pela Ouvidoria dos demais processos que analisam igual matéria; e POR MAIORIA: 4) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os pagamentos efetuados em favor da UBAM – União Brasileira de Apoio aos Municípios (CNPJ 08.717.148/0001-53), pelos Municípios do Estado da Paraíba, ressalvas em decorrência dos pagamentos terem ocorrido na condição de associados quando deveria ser nos termos da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 8.666/93).

Ato: Acórdão APL-TC 00582/14

Sessão: 2014 - 03/12/2014

Processo: [04690/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coxixola

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: FABIO OLIVEIRA SILVA, Gestor(a); JOÃO CÉSAR ALMEIDA DA SILVA, Contador(a); NILTON PEREIRA DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04690/14, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coxixola, exercício de 2013, de responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor FÁBIO OLIVEIRA SILVA, ACORDAM, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III – RECOMENDAR para que sejam apresentados os documentos completos na prestação de contas e realizadas as despesas com resguardo na Lei 8.666/93; e IV - INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão APL-TC 00585/14

Sessão: 2014 - 03/12/2014

Processo: [07922/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: LUIZ INÁCIO RODRIGUES TORRES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. Declarar o cumprimento da determinação



deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão TC 00511/14; II. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Luiz Inácio Rodrigues Torres, para que proceda à correção da diferença de valores entre as despesas com publicidade publicadas no SIAFI e as do sítio do Governo do Estado da Paraíba, especificamente no link referente à transparência PB - SECOM. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 03 de dezembro de 2014.

Citado: JOSÉ ETIENE DE OLIVEIRA, Responsável
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos **Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo **Interessado:** José Etiene de Oliveira **Advogado:** Dr. Paulo Sabino de Santana **Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.**

Processo: [08620/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Por excepcionalidade, defiro o pedido, mas por 10 (dez) dias, improrrogáveis.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 05991/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [02449/04](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 05990/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [02704/03](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2003

Interessados: ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, Gestor(a); LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, Ex-Gestor(a); LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, Ex-Gestor(a); FERNANDO ANTÔNIO DIAS, Responsável; LUCIUS FABIANI DE V. SOUSA, Interessado(a); CORIOLANO COUTINHO, Interessado(a).

Decisão: a) JULGAR REGULAR o Termo aditivo n.º 06/2012 ao Contrato n.º 01/2013; b) ASSINAR o prazo de 90 (noventa) dias ao atual Superintendente da EMLUR para trazer ao caderno processual, em tempo hábil, cópia do estudo técnico de viabilidade de custos que resultou na tarifa de R\$ R\$ 17,95/tonelada para o tratamento dos resíduos sólidos da construção civil, sob pena de incursão em multa pessoal, com fulcro no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coleho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 06116/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [05914/05](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2005

Interessados: FABIAN DUTRA SILVA, Gestor(a); JOSÉ ROGÉRIO S. NUNES, Responsável.

Decisão: a) APLICAR ao Sr. Fabian Dutra Silva, Prefeito Municipal de Barra de Santa Rosa, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; b) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Barra de Santa Rosa, Sr. Fabian Dutra Silva, proceda ao

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [13568/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01829/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: HENRY WITCHAEL DANTAS MOREIRA, Responsável; DAMIANA H. DA SILVA, Interessado(a); FRANCISCA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [00003/12](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Intimados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, apresente defesa acerca do relatório da auditora às fls, 302/303.

Processo: [13016/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Intimados: CLAUDEEIDE DE OLIVEIRA MELO, Gestor(a); MATEUS CUNHA MAYER, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, apresente documentos em relação a solicitação feita pela auditoria de fls, 99.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04568/14](#)

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: EUDOMAR PEREIRA DA COSTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos **Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo **Interessado:** Eudomar Pereira da Costa **Advogado:** Dr. Paulo Sabino de Santana **Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.**

Processo: [04568/14](#)

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013



restabelecimento da Legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa, desta feita sob a égide do art. 56 – VIII da LOTCE. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 06084/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [06854/06](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: EDGARD GAMA, Gestor(a); ROBERTO FLÁVIO GUEDES BARBOSA, Ex-Gestor(a); JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a); ADILSON ALVES DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, ausentes justificadamente os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Umberto Silveira Porto e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 3125/2014 pelo atual gestor do Município de Belém; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em virtude de descumprimento injustificado do Acórdão AC1 TC 3125/2014, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. ASSINAR novo prazo de 120 (cento e vinte) dias ao atual gestor, Senhor Edgard Gama, para que adote as providências a seguir elencadas, visando o restabelecimento da legalidade em relação às admissões de pessoal por excepcional interesse público, sob pena de multa e reflexo negativo nas contas prestadas, para efeito de emissão de parecer: 4.1 Promover o desligamento do serviço público municipal dos profissionais contratados irregularmente; 4.2 Realizar novas contratações temporárias, mas precedida do devido processo seletivo simplificado; 4.3 Dar provimento aos cargos públicos municipais, assim que possível, após a conclusão do processo judicial em trâmite, através da prévia realização de concurso público, em conformidade com o art. 37, II, CF. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 27 de novembro de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 06059/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [01170/08](#)

Jurisditionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ WILLAMS DE FREITAS GOUVEIA, Ex-Gestor(a); MARIA IRIS CRUZ, Ex-Gestor(a); WELMA ALVES PORDEUS, Ex-Gestor(a); SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da Primeira CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do Convênio nº 734/00, celebrado entre o PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba e o Grupo Comunitário ENOQUE JOSÉ DA SILVA; 2. DETERMINAR a ex-Presidente do Grupo Comunitário ENOQUE JOSÉ DA SILVA, Senhora WELMA ALVES PORDEUS, a restituição aos cofres do PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA do valor de R\$ 3.814,15 (três mil e oitocentos e quatorze reais e quinze centavos), referente à despesa não comprovada com supostos pagamentos à Firma Construtora, no prazo de 60 (sessenta) dias; 3. RECOMENDAR aos representantes legais das entidades convenentes, a não repetição das falhas ora verificadas, buscando guardar estrita observância às normas pertinentes aos convênios. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da

Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 27 de novembro de 2014.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00267/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [04230/08](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO, Gestor(a).

Decisão: Considerando que todas as irregularidades denunciadas foram apuradas quando do exame da prestação de contas daquela Casa Legislativa, RESOLVE: Determinar o arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser analisada. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Ato: Acórdão AC1-TC 05992/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [04523/08](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); JOSÉ GERVÁSIO DA CRUZ, Ex-Gestor(a); ÍRIO DANTAS DA NÓBREGA, Advogado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULARES as despesas realizadas com a obra de construção do Posto de Saúde da Comunidade Serraria de Cima, município de Caturité/PB, até a inspeção realizada pela Auditoria, conforme Relatório DECOP/DICOP nº 487/2012, às fls. 314/315 dos autos; 2) RECOMENDAR à atual Administração do Município de Caturité/PB, que se articule com as demais autoridades envolvidas, adotando providências no sentido de se buscar soluções adequadas para minimizar conseqüências prejudiciais advindas da paralisação da mencionada obra, se for o caso, procedendo a sua continuação, assim se fazendo, sobretudo no resguardo do patrimônio público. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00269/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [04533/08](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Ex-Gestor(a); EDUARDO VARANDAS ARARUNA, Interessado(a).

Decisão: Considerando que todas as irregularidades denunciadas já estão sendo apuradas nos autos do Processo TC nº 1435/09, de forma mais ampla e atualizada, RESOLVE: Determinar o arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser analisada. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Ato: Acórdão AC1-TC 05794/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [08530/09](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: PEDRO A. ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05795/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [10657/09](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-



Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05796/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [10658/09](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05797/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [10660/09](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado

Ato: Acórdão AC1-TC 05801/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [11176/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a); MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05802/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [11380/09](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a); GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05805/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [02461/10](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LIRA BATISTA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 06032/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [05118/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010

Interessados: JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ, Gestor(a); JOSÉ LEONEL DE MOURA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com o Voto

do Relator, em: 1. JULGAR LEGAIS os atos de regularização dos vínculos funcionais dos servidores abaixo listados, bem como pela concessão dos respectivos registros; Agentes Comunitários de Saúde - ACS Portaria Adriana Rodrigues do Nascimento Alves 262/08 Alessandra Maria Rodrigues Dantas Gomes 263/08 Alex Sandro Barbosa da Silva 264/08 Cassiano Abdias Martins 265/08 Edileuza Clementino dos Santos 266/08 Edileuza Rafael Gomes 267/08 Geraldo Trajano Rodrigues 268/08 João Martins Filho 269/08 Josefa Batista Pereira 270/08 Josefa Mariano dos Santos 271/08 Agentes Comunitários de Saúde - ACS Portaria Luciano Jaques Galvão 272/08 Luís Pereira da Cruz Filho 273/08 Marcos Luís da Silva 274/08 Maria da Glória de Oliveira Cunha 275/08 Maria da Penha da Silva Pereira 276/08 Marinalda Barbosa da Cunha 277/08 Marlene Matias Fernandes 278/08 Valdomiro Alves do Nascimento 279/08 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias a atual Prefeita Municipal de MULUNGU, Senhora JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 452/455, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 27 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05989/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [05312/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ANTONIO GONÇALVES DE LIMA SOBRINHO, Ex-Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a).

Decisão: a) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas aludida; b) IMPUTAR ao Sr. Antônio Gonçalves de Lima Sobrinho, Ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio, multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), conforme estabelece o art. 56, II, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; c) RECOMENDAR ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 05806/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [01222/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: DIOGO FLÁVIO LIRA BATISTA, Gestor(a); IZINETE BENTO BRASIL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05807/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [02298/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05808/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014



Processo: [02299/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05810/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [03311/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05811/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [06113/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO A. ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DALVA ALVES DOS SANTOS, Interessado(a); PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05812/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [06121/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO A. ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MATTHEUS JORDÃO MONTEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05814/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [06128/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO A. ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JONATHA GOMES DA SILVA, Interessado(a); PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 06138/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [09238/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCELO ANTÔNIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09238/11, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em : 1. Julgar REGULARES o Termo Aditivo nº 04 ao contrato nº 14/11 e o Termo Aditivo nº 05 ao contrato nº 15/11, relativos ao Pregão Presencial nº 03/2011; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

_____ Conselheiro Arthur Paredes
Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:
_____ Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 05998/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [11141/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE A. COUTINHO, Gestor(a); EDINALVA DE LIMA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correções, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06139/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [11579/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR os Termos Aditivos nº 02 e 03 ao Contrato nº 10/2011, celebrados em decorrência da TOMADA DE PREÇOS nº. 006/2011, realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

_____ Conselheiro Arthur Paredes
Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:
_____ Marcílio
Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 05815/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [12143/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ URSULINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 06140/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [12560/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI, Gestor(a); ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 12560/11 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da



DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em : 1. Julgar Regular o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 04/2011, decorrente da Concorrência nº 03/11, realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 27 de Novembro de 2014. _____ Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 06141/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [12603/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCELO ANTÔNIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 37/2011, decorrente da Concorrência nº 004/2011.; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

Arthur Paredes
Cunha Lima Presidente e Relator

Marcílio
Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Ato: Acórdão AC1-TC 05816/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [12882/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 06142/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [13085/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCELO ANTÔNIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 13085/11 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em : 1. Julgar Regular o Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 38/2011, decorrente da Concorrência nº 06/11, realizado pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 05818/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [13174/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ROBERTO TARGINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado

Ato: Acórdão AC1-TC 05819/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [13466/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); FRANCISCA ALMEIDA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 06143/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [14215/11](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Termo Aditivo nº 14 ao Contrato nº 001/2011, decorrente da CONCORRÊNCIA nº. 001/2011; 2. Recomendar ao Gestor para que se abstenha em fazer novos aditamentos ao referido Termo Contratual tendo em vista estar tomando uma conotação de um contrato cuja execução é de natureza contínua; 3. Determinar o arquivamento dos autos Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

Arthur Paredes da Cunha
Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Marcílio Toscano Franca
Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 06144/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [01513/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ALDO CAVALCANTI PRESTES, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 22/2012/SEDEC e o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 24/2012/SEDEC, celebrados em decorrência da Concorrência nº 006/2011, realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

Conselheiro Arthur
Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Marcílio
Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal



Ato: Acórdão AC1-TC 06145/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [02173/12](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCELO ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 46/2011 celebrado em decorrência da Concorrência nº 009/2011; 2. Pelo arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

Cunha Lima Presidente e Relator
Arthur Paredes
Marcílio
Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00268/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [02464/12](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Responsável.

Decisão: Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, ausentes justificadamente os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Umberto Silveira Porto e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, decidiram DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 27 de novembro de 2.014.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00264/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [02511/12](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a); RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a); ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, ausentes justificadamente os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, decidiram DETERMINAR o desentranhamento dos documentos de fls. 8761/8778 para posterior juntada aos autos do Processo TC nº 02512/12 e, em seguida, o retorno destes autos ao seu trâmite normal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 27 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05828/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [04168/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PEDRO ALBERTO COUTINHO, Gestor(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); SEBASTIÃO ANSELMO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-

Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado

Ato: Acórdão AC1-TC 06146/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [06097/12](#)

Jurisdição: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: CÁSSIO AUGUSTO CANANEIA ANDRADE, Gestor(a); ANA CLAUDIA ALLAIN DE PAIVA MARTINS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 119/12, celebrado em decorrência da CONCORRÊNCIA nº. 013/2011, realizada pela Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

Cunha Lima Presidente e Relator
Arthur Paredes
Marcílio
Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Ato: Acórdão AC1-TC 06147/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [07196/12](#)

Jurisdição: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ALDO CAVALCANTI PRESTES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: I. Declarar a regularidade do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 02/2012, celebrado em decorrência da Concorrência nº. 001/2012, realizada pela Secretaria Municipal e Planejamento de João Pessoa; II. Determinar o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes
Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:
Marcílio
Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 06148/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [07358/12](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LUIZ BARRETO RABELO, Gestor(a); MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 07358/12 supra indicado e considerando Relatório escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 20/12, decorrente da Concorrência nº 16/11, realizado pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator



Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 06149/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [07382/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ALDO CAVALCANTI PRESTES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 001/2012, decorrentes da CONCORRÊNCIA nº. 002/2012. 2. Determinar o arquivamento dos autos Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

Arthur Paredes da Cunha
Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Marcílio Toscano Franca
Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 05830/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [12129/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO EUFRÁSIO SANTOS, Interessado(a); MARCIA FIGUEIREDO DE LUCENA LIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05993/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [12297/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANTONIO BARROSO DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 05997/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [12347/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA EDMEE MELO GOMES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06069/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [13212/12](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO BARBOSA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial

junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES a Concorrência nº 06/2012, o Contrato nº89/2012, bem como os Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06, decorrentes da licitação em epígrafe, determinando-se à Auditoria o acompanhamento da execução do vertente contrato. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 27 de novembro de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 06074/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [14362/12](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Responsável; MARIA DO SOCORRO PEREIRA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 27 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 06150/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [15911/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Planejamento, Desenv. Urbano e Meio Ambiente do Mun de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ALDO CAVALCANTI PRESTES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 03/2013, celebrado em decorrência da Concorrência nº 017/2012, realizada pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

Arthur Paredes
Cunha Lima Presidente e Relator
Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Ato: Acórdão AC1-TC 05831/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [16413/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PEDRO ALBERTO COUTINHO, Gestor(a); EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Interessado(a); MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado

Ato: Acórdão AC1-TC 05833/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [16626/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: PEDRO ALBERTO COUTINHO, Gestor(a); EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Interessado(a); DIÓGENES MOREIRA E SANTOS, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 06151/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [18144/12](#)

Jurisditionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ALDO CAVALCANTI PRESTES, Gestor(a); VALDEMAR RIBEIRO NAZIANZENO, Responsável; GLAUCO ROGÉRIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES os Termos Aditivos nºs 02 aos Contratos nº 18/13, 19/13, 20/13 e 21/13, decorrentes da CONCORRÊNCIA nº. 018/2012; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

Arthur Paredes
Cunha Lima Presidente e Relator
Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Ato: Acórdão AC1-TC 06152/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [00264/13](#)

Jurisditionado: Ministério Público

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO, Gestor(a); BERTRAND DE ARAUJO ASFORA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regulares o Termo Aditivo nº 08 e o Termo Aditivo nº 09 ao Contrato nº 03/2012, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 05835/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [01733/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); IOLANDA NOGUEIRA CARDOSO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05837/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [02592/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); MARIA DO CARMO SOUZA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-

Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05838/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [02729/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JANDIRA DO CARMO BORBA MENDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05840/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [02801/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA MAGALHAES DE OLIVEIRA BARBOSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05842/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [02881/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Ex-Gestor(a); RUBENITA GOMES DUARTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05996/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [02976/13](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); MARTHA BORGES DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 05844/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [03547/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS NEVES BRITO ARAUJO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05845/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [03953/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ALVES BERTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05846/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [04051/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05847/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [04054/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ALDENORA VIEIRA CARNEIRO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05849/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [04058/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GERSON DA NOBREGA MOURA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05850/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [04066/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); BIBIANO BARRETO DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05865/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [04176/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ANA PINTO DO NASCIMENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 06001/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [04253/13](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06051/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [05666/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JACI SEVERINO DE SOUZA, Ex-Gestor(a); LDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial nº 16/2011, bem como os contratos dele decorrentes; 2. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de SÃO BENTO, Senhor JACI SEVERINO DE SOUZA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em virtude de infração à Lei de Licitações e Contratos e à Lei do Pregão, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR ao atual Mandatário Municipal a não repetição das falhas detectadas nestes autos, fazendo cumprir com esmero os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, nas suas futuras contratações. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 27 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 06153/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [06666/13](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI, Gestor(a); LUIZ BARRETO RABELO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 61/12, celebrado em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2012, realizado pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 27 de novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 06077/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [07410/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: JACI SEVERINO DE SOUSA, Ex-Gestor(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, ausentes justificadamente os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Umberto Silveira Porto e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 11/2010 e os contratos dele decorrentes; 2. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito de São Bento, Senhor JACI SEVERINO DE SOUSA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR à atual Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, bem como às disposições deste Tribunal de Contas. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 27 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 06034/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [07413/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: JACI SEVERINO DE SOUZA, Ex-Gestor(a); LDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULAR o Convite nº 28/2012, seguido dos contratos dele decorrentes; 2. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de SÃO BENTO, Senhor JACI SEVERINO DE SOUZA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em virtude de violação à Lei de Licitações e Contratos e Resolução Normativa RN TC nº 04/2006, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. PROVOCAR a Câmara Municipal de SÃO BENTO, na esteira do art. 71, § 1º, da Constituição da República, para que o Parlamento Mirim solicite a sustação de todo e qualquer contrato da natureza aqui analisada porventura ainda vigente – já que se trata de procedimento originalmente realizado em 2009, junto ao atual representante do Poder Executivo; 5. REPRESENTAR ao Ministério Público Comum, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, acerca dos fatos aqui apurados, para as providências de cunho administrativo e judicial a seu encargo; 6. DETERMINAR o retorno dos autos para que o Tribunal de Contas decida a respeito, na forma do art. 71, § 2º da Lex Major, caso a Câmara Municipal ou, sucessivamente, o Poder Executivo não efetivarem as medidas previstas; 7. RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal de SÃO BENTO, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, fazendo cumprir os preceitos da Lei de Licitações e Contratos e as determinações da Resolução Normativa RN TC nº 04/2006, acerca do uso de veículo apropriado para o transporte de estudantes. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 27 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05866/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [07657/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Responsável; SEVERINA FELLIPE DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05867/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [07659/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Gestor(a); RUBENITA SILVA NOGUEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05868/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [07724/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Responsável; OLGA MARIA GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05869/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [07735/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Interessado(a); IVANDA FELICIANO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05870/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [07738/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); JOANA DARC DE SOUZA, Interessado(a); ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05911/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [07739/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1998



Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); ARGEMIRO RAMOS FALCÃO FILHO, Interessado(a); MARIA DA PENHA BEZERRA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05912/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [07785/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Ex-Gestor(a); ANITA DA COSTA GABRIEL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05913/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [07798/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Interessado(a); ILZENIR MARCELINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 06154/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [08502/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar regular o Pregão Presencial nº 14/13 e seus respectivos contratos, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

Lima Presidente e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 05994/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [09311/13](#)

Jurisditionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LUCIA DE FATIMA GONCALVES MAIA DERKS, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a licitação de que se trata e o contrato dela decorrente; 2) APLICAR a Sr. Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks, Secretária de Saúde Municipal de Campina Grande, MULTA no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06003/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [09365/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06064/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [09495/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Inexigibilidade Licitatória nº 47/2011, seguida do Contrato nº 47/2011 e termos aditivos nº 01 e 02; 2. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em virtude de infringências à Lei de Licitações e Contratos, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal de SANTA RITA, no sentido de que atendam com atenção ao disposto na Lei de Licitações e Contratos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 27 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05914/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [09726/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); ALBERTINA OLIVEIRA NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 06155/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [12004/13](#)

Jurisditionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LUIZ BARRETO RABELO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 12004/13 supraindicado e considerando Relatório escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 65/12, decorrente da Concorrência nº 07/12, realizado pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 27 de



Novembro de 2014.
Arthur Paredes
Cunha Lima Presidente e Relator
Marcílio
Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Ato: Acórdão AC1-TC 06005/14
Sessão: 2597 - 27/11/2014
Processo: [12218/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); AGUSTINHA DE SOUZA PEREIRA, Interessado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06007/14
Sessão: 2597 - 27/11/2014
Processo: [12219/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2009
Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO LUNA DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 05915/14
Sessão: 2595 - 13/11/2014
Processo: [12977/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Interessados: ALEXANDRA DE ANDRADE GUEDES MARTINS, Gestor(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 06156/14
Sessão: 2597 - 27/11/2014
Processo: [13132/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Interessados: BARBARA MARIA SOARES PEREIRA WANDERLEY, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 13132/13 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 039/2012 da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, e das Atas dele decorrentes. 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator
Marcílio
Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 05995/14
Sessão: 2597 - 27/11/2014
Processo: [13631/13](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06062/14
Sessão: 2597 - 27/11/2014
Processo: [13824/13](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 63/2012, bem como o contrato dele decorrente; 2. DETERMINAR à Auditoria a verificação se os gastos decorrentes do procedimento licitatório em epígrafe estão dentro dos objetivos do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, para, em caso contrário, haver a devida reposição. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 27 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 06057/14
Sessão: 2597 - 27/11/2014
Processo: [13918/13](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a).
Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 113/2012, seguido de contratos; 2. DETERMINAR à Auditoria a verificação se os gastos decorrentes do procedimento licitatório em epígrafe estão dentro dos objetivos do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, para, em caso contrário, haver a devida reposição; 3. RECOMENDAR ao atual Mandatário Municipal, com vistas a que não repita a falha apontada nestes autos, buscando atender com esmero às disposições da Lei de Licitações e Contratos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 27 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05916/14
Sessão: 2595 - 13/11/2014
Processo: [14935/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado

Ato: Acórdão AC1-TC 05917/14
Sessão: 2595 - 13/11/2014
Processo: [14980/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EDILIANE LOBO DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05918/14
Sessão: 2595 - 13/11/2014
Processo: [14981/13](#)



Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ESTELINA SANTOS DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05919/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [14982/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DORACI PEREIRA DE SOUZA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05920/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [14983/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GISEUDO OLIVEIRA CESAR, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05921/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [14984/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CLEONICE ALVES DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05922/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [14985/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUIZ COSTA VILAR, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05923/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [14986/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CARLOS ANTONIO DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-

Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05924/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [14988/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANA MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05925/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [14989/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ESTER BEZERRA PREROS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05926/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [14990/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); YASMIN TARRADT LIMA GUEDES DE ANDRADE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05927/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [14991/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ADAIRTON TARGINO DA COSTA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05928/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [14992/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ALMEIDA CLEMENTE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05929/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [14993/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IRENE LOPES FLORENTINO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05930/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [14994/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MANUEL VITORINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05931/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [15891/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTONIO FERNANDO ALVES BEZERRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05932/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [15973/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JANEIDE BEZERRA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05933/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [15974/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA NOEMIA SALES SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05934/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [15975/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINA DE OLIVEIRA SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05935/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [15978/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARLENE ELIAS ROCHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05936/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [15981/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCINETE FERREIRA SILVA DO NASCIMENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05937/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [16062/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CARMELIA COSTA DE LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05938/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [16063/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ADEMIR ALVES DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05939/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [16071/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05940/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [16194/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES BORGES A. ALMEIDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 06006/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [16217/13](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00263/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [17719/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: JOSE FELIX DE LIMA FILHO, Gestor(a).

Decisão: Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual Gestor do município de Nova Palmeira/PB, Sr José Félix de Lima Filho, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos constantes da Listagem enviada por este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00265/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [17778/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: CARLOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual Gestor do município de Sossêgo, Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, envie a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos constantes da Listagem enviada por este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 06004/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [18130/13](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06008/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [18173/13](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06010/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [00461/14](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06047/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [00529/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: VITAL AZEVEDO JUNIOR, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES ANDRE DE MENDONÇA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06157/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [01082/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EDMILSON ALVES DOS REIS, Gestor(a); FLÁVIO RÊNIO PAZ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01082/14, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar : 1. Julgar Regular a Tomada de Preços nº 001/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Teixeira; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes
Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal
Marcílio Toscano Franca Filho

Ato: Acórdão AC1-TC 06160/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [02282/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02282/14, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar : 1. Julgar Regular a Tomada de Preços nº 005/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia e o contrato dela decorrente; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes
Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal
Marcílio Toscano Franca Filho

Ato: Acórdão AC1-TC 06053/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [03514/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); AMÉLIA MARIA MADRUGA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.



Ato: Acórdão AC1-TC 06072/14
Sessão: 2597 - 27/11/2014
Processo: [03896/14](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).
Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06122/14
Sessão: 2597 - 27/11/2014
Processo: [03932/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); ANTONIA ALDEMIRA DE VASCONCELOS, Interessado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06161/14
Sessão: 2597 - 27/11/2014
Processo: [04445/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR a CONCORRÊNCIA nº 004/2013 realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, e do contrato dela decorrente; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator
Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 06052/14
Sessão: 2597 - 27/11/2014
Processo: [04752/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Interessados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a); JOSE ODEON BRAGA NETO, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Interessado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06054/14
Sessão: 2597 - 27/11/2014
Processo: [04753/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Interessados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a); JOSE ODEON BRAGA NETO, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VASCONCELOS, Interessado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06063/14
Sessão: 2597 - 27/11/2014
Processo: [04754/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Interessados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a); JOSE ODEON BRAGA NETO, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Interessado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06066/14
Sessão: 2597 - 27/11/2014
Processo: [04755/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Interessados: JOSE ODEON BRAGA NETO, Gestor(a); ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a); JOÃO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Interessado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06070/14
Sessão: 2597 - 27/11/2014
Processo: [04757/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Interessados: JOSE ODEON BRAGA NETO, Gestor(a); ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a); EDILEUZA BEZERRA DA LUZ DANTAS, Interessado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06073/14
Sessão: 2597 - 27/11/2014
Processo: [04788/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Interessados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a); JOSE ODEON BRAGA NETO, Gestor(a); ANA CORDEIRO DOS SANTOS, Interessado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06075/14
Sessão: 2597 - 27/11/2014
Processo: [04794/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Interessados: JOSE ODEON BRAGA NETO, Gestor(a); ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a); FRANCISCA MARIA DOS SANTOS, Interessado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06076/14
Sessão: 2597 - 27/11/2014
Processo: [04795/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Interessados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a); JOSE ODEON BRAGA NETO, Ex-Gestor(a); EUNICE MARIA DE LIMA, Interessado(a).



Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06078/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [05084/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: VITAL AZEVEDO JUNIOR, Gestor(a); MARIA LÚCIA ARAÚJO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 06079/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [06132/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARIA DALVA DIAS, Gestor(a); SELMA CRISTINA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06080/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [09013/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); DIVINA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06081/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [09837/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Gestor(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06082/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [09978/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE ODEON BRAGA NETO, Gestor(a); MANOEL DOS PASSOS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06083/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [09980/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE ODEON BRAGA NETO, Gestor(a); MARIA LÚCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06085/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [09982/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE ODEON BRAGA NETO, Gestor(a); MARIA OLIVEIRA DUVALES DANTAS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06090/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [09985/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Ex-Gestor(a); VIVINA DE FÁTIMA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 06091/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [09987/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Gestor(a); JOSEFA LUCENA DE MACEDO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06093/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [09989/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Gestor(a); LINDOMAR MARIA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 06096/14

Sessão: 2597 - 27/11/2014

Processo: [09991/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Gestor(a); AUGUSTINHO DANTAS, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.



Ato: Acórdão AC1-TC 06099/14
Sessão: 2597 - 27/11/2014
Processo: [10836/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); NIVANETE RODRIGUES DE MELO, Interessado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06101/14
Sessão: 2597 - 27/11/2014
Processo: [11603/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2014
Interessados: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); LOURDINETE MARIA AVELINO DE ARAÚJO, Interessado(a).
Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correção, achou-se correto os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06103/14
Sessão: 2597 - 27/11/2014
Processo: [11605/14](#)
Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); ESTELITA ALVES DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06106/14
Sessão: 2597 - 27/11/2014
Processo: [11609/14](#)
Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO MARTINS SILVA, Interessado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06109/14
Sessão: 2597 - 27/11/2014
Processo: [11611/14](#)
Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES ALMEIDA SOUSA., Interessado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06123/14
Sessão: 2597 - 27/11/2014
Processo: [14434/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: PEDRO COSME DE AZEVEDO, Gestor(a); MARIA DALVA DIAS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00144/14
Processo: [04568/14](#)
Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Interessados: FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Gestor(a); EUDOMAR PEREIRA DA COSTA, Gestor(a); JOSÉ ETIENE DE OLIVEIRA, Responsável; CARLOS ALBERTO LIMA SARMENTO, Assessor Técnico.
Decisão: Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessados: Eudomar Pereira da Costa e José Etienne de Oliveira Advogado: Dr. Paulo Sabino de Santana Acolhimento das solicitações e prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambas a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10488/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03319/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2009
Citados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [18244/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011
Citados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [10646/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03690/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Citado: SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Responsável
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 04940/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: 12153/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, Ex-Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12153/12, que trata da análise da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 16/2012 e do Contrato decorrente nº 38/2012, realizada pelo Município de Solânea/PB, objetivando a aquisição de medicamentos éticos pela tabela ABC FARMA, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR IRREGULAR a Licitação e o contrato decorrente; 2) APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Francisco de Assis de Melo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 3) ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) RECOMENDAR a atual gestão daquela Municipalidade, estricta observância aos preceitos contidos na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e aos princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas constatadas; 5) ENCAMINHAR cópia da decisão ao Ministério Público Comum para as providências que entender pertinentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 04937/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: 07105/14

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO BATISTA SILVA, Gestor(a); MARIA JOSÉ DOS SANTOS..., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07105/14, referente à Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria José dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: 60780/14

Número da Licitação: 00073/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 510 (QUINHENTOS E DEZ) SACOS DE RAÇÃO, SENDO ESTE FARELO DE MILHO, PARA ATENDER O PROJETO DE LEI DE Nº 2.509, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014, TRATANDO-SE DE CRÉDITO ESPECIAL PARA ATENDER O PROGRAMA ESPECIAL "RETIRANDO ANIMAIS DAS RUAS", DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

Data do Certame: 18/12/2014 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Observações: Primeiro aviso de licitação foi declarado pela pregoeira sessão deserta, remarcando um novo aviso de licitação acima descrito.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Documento TCE nº: 64706/14

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA EDILIDADE

Data do Certame: 17/12/2014 às 11:00

Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL

Valor Estimado: R\$ 65.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piraírita

Documento TCE nº: 64708/14

Número da Licitação: 00028/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Frangos Abatidos e Congelados, que tem como objetivo atender as Famílias Carentes deste Município, durante o período Natalino, do corrente ano.

Data do Certame: 17/12/2014 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: 64711/14

Número da Licitação: 00037/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo PICK-UP e 02 (dois) veículos tipo AMBULÂNCIA zero quilômetro

Data do Certame: 16/12/2014 às 09:00

Local do Certame: R Joao Pires de Figueiredo, S/N, Centro, Cabedelo

Valor Estimado: R\$ 53.500,00

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areal

Documento TCE nº: 64728/14

Número da Licitação: 00034/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO E GRUPO GERADOR DE ENERGIA, DESTINADO A COMEMORAÇÃO DE REVEILLON QUE REALIZAR-SE-Á EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 NO MUNICÍPIO DE AREIAL - PB

Data do Certame: 22/12/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Areal/PB - CPL

Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: 64749/14

Número da Licitação: 00006/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução dos serviços de Construção de uma unidade escolar com 04 salas localizada na Zona Rural deste Município.

Data do Certame: 22/12/2014 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 560.637,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: 64759/14

Número da Licitação: 00025/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, lubrificantes e filtro diversos, mediante requisição diária e/ou periódica.

Data do Certame: 17/12/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 816.905,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: 64762/14

Número da Licitação: 00009/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução de obras de conclusão da construção da Creche Pró-Infância Tipo B, na cidade de Alagoa Grande.

Data do Certame: 29/12/2014 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura de Alagoa Grande



Valor Estimado: R\$ 360.710,04

Site do Edital: <http://25.00>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santo André

Documento TCE nº: [64774/14](#)

Número da Licitação: 00013/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO NA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 17/12/2014 às 10:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES NA PREFEITURA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: [64784/14](#)

Número da Licitação: 00029/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais odontológicos para atender as necessidades do Município de Belém.

Data do Certame: 22/12/2014 às 08:30

Local do Certame: sede da prefeitura de Belém

Valor Estimado: R\$ 677.720,55

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [64812/14](#)

Número da Licitação: 00046/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação empresa especializada para locação de equipamentos e estrutura para festas a serem realizadas no município de Salgado de São Félix

Data do Certame: 18/12/2014 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix - PB

Valor Estimado: R\$ 55.125,00

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [64820/14](#)

Número da Licitação: 10187/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, SANEANTES E COSMÉTICOS.

Data do Certame: 17/12/2014 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdição: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [64823/14](#)

Número da Licitação: 10187/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, SANEANTES E COSMÉTICOS.

Data do Certame: 17/12/2014 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas

Documento TCE nº: [64848/14](#)

Número da Licitação: 00017/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO

Data do Certame: 17/12/2014 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [64855/14](#)

Número da Licitação: 00042/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E AMBULATORIAL, DESTINADO AO PSF.

Data do Certame: 23/12/2014 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 54.110,00

Site do Edital: <http://WWW.BREJODOCRUZ.PB.GOV.BR>

Jurisdição: Câmara Municipal de João Pessoa

Documento TCE nº: [64882/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de reforma no anexo da Câmara Municipal, situado à rua das Trincheiras, 42, João Pessoa -PB.

Data do Certame: 22/12/2014 às 09:00

Local do Certame: Plenário da Câmara Municipal de João Pessoa

Valor Estimado: R\$ 501.107,99

Site do Edital: <http://www.cmip.pb.gov.br/licitacoes.php>

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [64898/14](#)

Número da Licitação: 00461/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS-FUNAD

Data do Certame: 26/12/2014 às 14:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA-SEAD

Observações: Lei 123/06, LC 147/2014, art. 48, I- exclusivo MEI, ME E EPP, sendo este deserto- Processo REABERTO para AMPLA CONCORRÊNCIA.

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [64898/14](#)

Número da Licitação: 00461/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS-FUNAD

Data do Certame: 26/12/2014 às 14:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA-SEAD

Observações: Reabertura do PROCESSO para AMPLA CONCORRÊNCIA

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [64901/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO POR COMPRA DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RM - 1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 17/12/2014 às 09:00

Local do Certame: ED. MEL SHOPPING

Valor Estimado: R\$ 24.786,90

Jurisdição: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [64905/14](#)

Número da Licitação: 21306/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO DE COMBATE À INCÊNCIO PARA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 23/12/2014 às 10:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMINA GRANDE-PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [64907/14](#)

Número da Licitação: 00075/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação, montagem e desmontagem de palco, sonorização, grupo



gerador e fechamento, destinadas as festividades de reis nos dias 03, 04, e 05 de janeiro de 2015, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.

Data do Certame: 23/12/2014 às 12:00

Local do Certame: sede da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 43.290,00

Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas

Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [65015/14](#)

Número da Licitação: 00050/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Refeição para o Programa Brasil Alfabetizado no Município de São João do Rio do Peixe.

Data do Certame: 18/12/2014 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

Valor Estimado: R\$ 31.304,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [65023/14](#)

Número da Licitação: 00049/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL.

Data do Certame: 18/12/2014 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

Valor Estimado: R\$ 61.255,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Documento TCE nº: [65066/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Jose Sergio Alves / Contratação de uma empresa na área de engenharia civil, para a obra de pavimentação de ruas do distrito de rua Nova, Município de Belém - PB, de acordo com CONTRATO DE REPASSE nº 260.560-69/2008-

Data do Certame: 26/12/2014 às 08:30

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DA PM DE BELÉM - PB

Valor Estimado: R\$ 156.602,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [65080/14](#)

Número da Licitação: 00026/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL

Data do Certame: 24/12/2014 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala da CPL

Observações: Informações: no horário das 08h00min as 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [65110/14](#)

Número da Licitação: 00025/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN/PB.

Data do Certame: 22/12/2014 às 14:00

Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB, à Av. Dom Pedro II, nº 1826

Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [65130/14](#)

Número da Licitação: 00026/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS PARA

ESQUADRIAS DA CRECHE PRÓINFANCIA TIPO B (JOSÉ PASSOS DA COSTA).

Data do Certame: 16/12/2014 às 09:00

Local do Certame: Av. Manoel de Barros, 193

Valor Estimado: R\$ 16.111,34

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: [65157/14](#)

Número da Licitação: 00050/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA.

Data do Certame: 22/12/2014 às 10:00

Local do Certame: Auditório da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 225.755,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Documento TCE nº: [65167/14](#)

Número da Licitação: 00050/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA.

Data do Certame: 22/12/2014 às 10:00

Local do Certame: Auditório da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 225.755,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [65172/14](#)

Número da Licitação: 00050/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA.

Data do Certame: 22/12/2014 às 10:00

Local do Certame: Auditório da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 225.755,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungu

Documento TCE nº: [65201/14](#)

Número da Licitação: 00031/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição por compra de 01 (um) veículo novo, 0 km, de primeiro uso, fabricação nacional, ano e modelo não inferior a 2014/2015, motor com potência mínima de 1.0, câmbio com 05 marchas a frente e uma a ré, tração dianteira com juntas homocinéticas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido a gasolina/álcool, ar condicionado, direção hidráulica, trava elétricas, vidros elétricos dianteiro, rodas de aço estampado 5.0 x 13 + pneus 175/70 R13, suspensão elevada e air bag duplo e freios ABS, garantia mínima: 01 (um) ano sem limite de quilometragem e com assistência técnica em toda em toda rede concessionária do fabricante, destinado às UBS (unidades básicas de saúde) do município.

Data do Certame: 23/12/2014 às 14:00

Local do Certame: RUA JOÃO PESSOA, 182, CENTRO - MULUNGU/PB

Valor Estimado: R\$ 36.286,67

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [65261/14](#)

Número da Licitação: 00080/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de prestação de serviços sistemático e continuado para manutenção/recuperação de conjuntos motor bombas, do tipo submersos, próprios para captação de água em poços tubulares profundos e amazonas, pertencentes as cidades abastecidas pela CAGEPA.

Data do Certame: 18/12/2014 às 15:00

Local do Certame: Av. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, CEP 58.015-90

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7026>



Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [65294/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
Data do Certame: 16/12/2014 às 09:00
Local do Certame: PRÉDIO SEDE DA CÂMARA
Valor Estimado: R\$ 2.170,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/10/2014:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [56850/14](#)
Número da Licitação: 00039/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES, BOLOS, MASSAS E IOGURTE), DESTINADO A MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/11/2014:

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Desterro
Documento TCE nº: [59797/14](#)
Número da Licitação: 00046/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço de mão-de-obra especializada na manutenção preventiva e corretivo nos equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e laboratórios, dos Postos de Saúde, conforme projeto básico

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/11/2014:

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Desterro
Documento TCE nº: [59801/14](#)
Número da Licitação: 00047/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de serviços parcelado para a assessoria e processamento de dados na Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme projeto básico

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/11/2014:

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [62141/14](#)
Número da Licitação: 00461/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR-FUNAD
